



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 568, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Circular SUSEP n.º 517, de 30 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, c/c os artigos 2.º; 5.º; 6.º, parágrafo único, inciso II e 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o art. 3.º, § 2.º e o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. 35-A da Resolução CNSP n.º 321, de 15 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo Susep n.º 15414.609597/2018-03,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 91-G, Seção III, Capítulo IV, Título I, da Circular SUSEP n.º 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91-G. O Relatório do Auditor Independente mencionado no Inciso III, artigo 91-B e Inciso IV, artigo 91-C será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução n.º 1.277/10 do Conselho Federal de Contabilidade, e poderá não abranger todos os itens do Questionário de Riscos.

§ 1.º A definição dos procedimentos previamente acordados será objeto de orientação específica a ser emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – Ibracon.

§ 2.º Para as solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco previstas no *caput* do artigo 91-B e protocoladas anteriormente à emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo fica dispensado, no momento do protocolo, o Relatório do Auditor Independente, previsto no inciso III do *caput* do artigo 91-B desta Circular, devendo a supervisionada protocolá-lo à parte no prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo.

§ 3.º Para as solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco previstas no *caput* do artigo 91-B e protocoladas anteriormente à emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo a cópia do Questionário de Riscos, prevista no inciso II do *caput* do artigo 91-B desta Circular, poderá ter, como data-base de preenchimento, o último mês de março, devendo a mesma corresponder ao preenchimento do FIP para a data-base em questão.

§ 4.º Também se aplica o disposto nos § 2.º e § 3.º deste artigo às solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco previstas no *caput* do artigo 91-B protocoladas até 45 (quarenta e cinco) dias após à emissão da orientação prevista no § 1.º deste artigo

§ 5.º Independentemente do disposto no § 2.º, § 3.º e § 4.º deste artigo, o eventual deferimento das solicitações de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco dar-se-á somente mediante o recebimento de todos os documentos previstos nos incisos I a III do *caput* do artigo 91-B desta Circular."(NR)

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES** (MATRÍCULA 2325827), **Superintendente da Susep**, em 26/04/2018, às 14:41, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

Nº de Série do Certificado: 1283076



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281058** e o código CRC **2A0DFD21**.

Referência: Processo nº 15414.609597/2018-03

SEI nº 0281058